# PP N. 009/2021

# RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: RUAN LUIZ.

Gmail

licitacao daevg <licitacaodae@gmail.com>

# pedido de esclarecimento do edital 009/2020

1 mensagem

**ruan luiz** <ruanluizmachado@gmail.com>
Para: licitacaodae@gmail.com

16 de junho de 2021 17:54

Ilustríssima Senhora pregoeira do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT.

RUAN LUIZ MACHADO, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, portador do Rg n.1987118-0, com endereço na Rua B, Quadra 3a, bairro residencial Paiaguás, em cuiabá/MT, vem à presença de vossa Senhoria, com base no item 7.1.2, do Edital de Pregão 009/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 024/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de padronização, instalação e substituição de hidrômetros com ou sem cavaletes, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

PEDIR ESCLARECIMENTOS, conforme segue:

Na ausência de previsão editalícia, ou impedimento expresso sobre a possibilidade de participação de empresas em consórcio, solicita esclarecimento sobre a possibilidade de participação de consórcio de empresas, no referido certame.

Saliente-se que à luz do prescrito no art. 9º da Lei nº 10.520/02, segundo o qual se aplicam subsidiariamente as normas da Lei de Licitações na ausência de disciplina específica, é possível inferir a possibilidade de participação de consórcio nas licitações processadas pelo pregão.

Além disso, os decretos que regulamentam a modalidade no âmbito federal, nas formas presencial e eletrônica, trazem disciplina acerca dos consórcios. Nesse sentido, o art. 17 do Decreto nº 3.555/00 e o art. 16 do Decreto nº 5.450/05.

Conforme explica Joel de Menezes Niebuhr, "também, costuma-se permitir a participação de consórcios em licitação de grande vulto, que requerem considerável aporte de capital. Trata-se de instrumento prestante a ampliar a competitividade, dado que possibilita às empresas ou pessoas com estrutura pequena ou mediana que se reúnam para atender às demandas do edital, o que não fariam se estivessem sozinhas." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 253.)

Portanto, pela aplicação subsidiária da Lei de Licitações, extrai-se a possibilidade de participação de consórcios nos certames realizados na modalidade pregão. A questão será disciplinada pelo art. 33 da Lei nº 8.666/93.

sendo o que tinha a pedir de esclarecimentos, reforçam-se votos de estima.

RUAN LUIZ MACHADO
(65) 98134-1551

Gmail

licitacao daevg <licitacaodae@gmail.com>

# RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 mensagem

**PROCURADORIA DAE** <procuradoriadaevg@outlook.com.br>
Para: licitacao daevg <licitacaodae@gmail.com>

17 de junho de 2021 17:03

boa tarde Sra. Eva.
segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 009/2021.

EDUARDO SAULO SILVA MORAES
PROCURADORIA JURIDICA.

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO PP 009-2021 - 2.docx**
158K

**PROCESSO LICITATÓRIO DO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Ao Senhor **RUAN LUIZ MACHADO.**

Considerando o pedido de esclarecimento feito de maneira tempestiva pelo Senhor a acima mencionado, a Pregoeira responsável pelo certame no gozo de suas atribuições que lhe são conferidas, com previsão no item 7.1.2 do edital, elucida o seguinte questionamento:

**QUESTIONAMENTO 01:** Na ausência de previsão editalícias, ou impedimento expresso sobre a possibilidade de participação de empresas em consórcio, solicita esclarecimento sobre a possibilidade de participação de consórcio de empresas, no referido certame.

**RESPOSTA:** O Edital do Pregão Presencial será retificado de forma a sanar a ausência da previsão editalícias quanto ao tema.

S.M.J Estes são os esclarecimentos que tinha a prestar.

Várzea Grande, 17 de junho 2021.

**EVANILZE VALEIDE DA SILVA**
**PREGOEIRA - DAE/VG**